



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 079./94

Dispõe sobre a obrigatoriedade de roçada na parte fronteira das propriedades ou posses rurais às Estradas Municipais e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É da responsabilidade do proprietário ou ocupante a qualquer título de imóvel rural que margeia as estradas municipais a roçada e limpeza na parte fronteira às mesmas, pelo menos duas vezes por ano, nos meses de janeiro e junho, numa faixa mínima de dois metros de largura e na altura de no mínimo quatro metros, quando houver vegetação.

Art. 2º - O cumprimento do disposto no artigo anterior será verificado por servidor municipal que lavrará auto de infração, no caso de omissão, intimando o omissor para, no prazo de trinta dias, realizar os serviços.

Parágrafo Primeiro - O não atendimento da intimação, no prazo estabelecido, permite a realização do serviço pelo Município e consequente cobrança de seu custo, segundo os valores fixados anualmente por Decreto Executivo e mensalmente atualizado.

Parágrafo Segundo - O pagamento do custo deverá ser feito no prazo de trinta dias contados da comunicação do lançamento, findo o qual será o débito encaminhado à execução na forma da Lei.

Art. 3º - A inobservância do disposto no artigo primeiro desta Lei, após regular notificação do obrigado e infrator, e, após a fluência do prazo fixado, acarreta a multa de:

a - Até 100 metros lineares de testada, dez unidades de referência municipal (URM);

b - De 101 a 200 metros lineares de testada quinze unidades de referência municipal;

c - Mais de 200 metros lineares de testada vinte e cinco unidades de referência municipal.

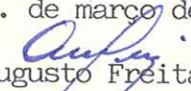
Art. 4º - Os valores decorrentes do preço dos serviços e bem assim das penalidades aplicadas serão sempre corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro que vier substituir e mais a incidência de juros de 1% ao mês.

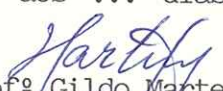
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 25 dias do mês de março de 1.994.

Registre-se e Publique-se
aos 25 de março de 1.994.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

